



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

Ofício nº 3666/SMADS/GAB/2023

Ref.: Ofício SSG 15409/2023 - TC/006830/2023

Senhora Subsecretária-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos anexa manifestação dos setores técnicos desta Pasta, (SEI 091994997 e 092560405).

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

CARLOS BEZERRA JR.

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

À Senhora

ROSELI DE MORAIS CHAVES

Subsecretária-Geral - Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130

04027-000 - São Paulo/SP

DA/da



Carlos Alberto de Quadros Bezerra Junior

Secretário(a)

Em 06/11/2023, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092833475** e o código CRC **2A0CA630**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Gestão de Benefícios

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6024.2023/0010584-0

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CGB Nº 091994997

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

A SAMDS/COJUR

Sr Coordenador

Após análise desta coordenação dos documentos 090897978 e 090898046, entendemos não ser responsabilidade desta pasta a gestão da gratuidade do Serviço Funerário Municipal - SFM, como o próprio TCM destaca nos documentos citados.

A gratuidade do SFM é um dos diversos programas usuários dos dados do CADÚnico, sendo este sim a responsabilidade da SMADS. Já existe um protocolo de troca de informações e bases de dados entre a SMADS, o SFM e a SP Regula para acesso as informações do CADÚnico e do BPC.

Neste protocolo cabe a SMADS a garantia de acesso ao serviço de cadastramento das famílias requerentes, quando necessário, e o acesso aos dados destes cadastros. Assim sendo, toda a análise, gestão e concessão da gratuidade não é atribuição da SMADS.

A disposição para esclarecimentos.

Att,



Luiz Fernando Francisquini
Coordenador(a) Geral

Em 19/10/2023, às 13:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091994997** e o código CRC **C2C52560**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Supervisão de Defesa de Direitos

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3291-9750

PROCESSO 6024.2023/0010584-0

Encaminhamento SMADS/COJUR/SDD Nº 092560405

São Paulo, 30 de outubro de 2023

À

SMADS/GAB/CG

Sr^a. Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de ofício TCM, o qual versa sobre *Representação em face dos serviços funerários do município de São Paulo e as supostas irregularidades nas condições dos sepultamentos prestados pelas concessionárias em relação à gratuidade às famílias de baixa renda, assim como da falta de transparência sobre o acesso* apresentada pela Excelentíssima Vereadora Luana Alves.

Ocorre que, conforme se extrai da Peça 09 (doc. SEI nº 090898046), em relação aos fatos que a Representante imputou à SMADS, o TCM entendeu que as alegações são improcedentes. Em síntese, os fatos alvo da representação não são de responsabilidade desta Pasta, mas, sim, da SP Regula, vejamos:

Análise da Auditoria

No que se refere a possível omissão da Secretaria Municipal de Assistência Social em relação à fiscalização do serviço funerário, cabe esclarecer que, a despeito das interfaces da Assistência Social com o serviço, o papel primário de controle da concessão é da SP Regula, e não da referida secretaria. Logo, a Representação é improcedente nessa questão.

Não poderia ser diferente, haja vista que os requisitos e critérios para a concessão da gratuidade do serviço (denominado com "funeral social") estão presentes no Decreto 59.196/2020:

Decreto n.º 59.196 de 29 de Janeiro de 2020 - Regulamenta os serviços funerários, cemiteriais e de cremação no Município de São Paulo, na conformidade do disposto nas [Leis nº 11.083, de 6 de setembro de 1991](#), [nº 14.268, de 6 de fevereiro de 2007](#), e [nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994](#), bem como no artigo 282 da [Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014](#), e nas [Leis nº 17.180, de 25 de setembro de 2019](#), e [nº 17.582, de 26 de julho de 2021](#). (Redação dada pelo [Decreto nº 60.567/2021](#))

(...)

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE

Art. 81. Para os fins deste decreto, será concedida a gratuidade dos serviços referidos no seu artigo 80 ao munícipe que demonstrar: (Redação dada pelo [Decreto nº 60.567/2021](#))

I - ser membro da família do falecido, com renda mensal familiar "per capita" de até meio salário mínimo nacional, ou renda mensal familiar de até três salários mínimos nacionais, bem como possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único – CadÚnico, instituído pelo [Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#); ou (Redação dada pelo [Decreto nº 60.567/2021](#))

II – ter sido cadastrado no SISRU – Sistema de Atendimento ao Cidadão em Situação de Rua nos últimos 12 (doze) meses. (Redação dada pelo [Decreto nº 60.567/2021](#))

III - possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único instituído pelo [Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#).

§ 1º Todas as definições mencionadas neste artigo, atinentes ao Cadastro Único e ao perfil do cadastrado, seguirão as disposições estabelecidas no [Decreto Federal nº 6.135, de 2007](#), e suas alterações, e na [Portaria Federal nº 177, de 16 de junho de 2011](#), que define procedimentos para gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Fica dispensado dos requisitos previstos no “caput” deste artigo o munícipe que comprovar que o falecido era beneficiário válido e regular do benefício de prestação continuada, nos termos do artigo 20 da [Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), ou que o falecido possuía inscrição válida e atualizada no Cadastro Único na condição de família unipessoal, com renda mensal de até meio salário mínimo nacional.

§ 3º No caso de constatação por servidor, agente social ou profissional de saúde, de cidadão falecido em situação de rua que não cumpra a exigência preconizada no inciso II do “caput” deste artigo, relativamente ao tempo de cadastro no SISRUA, tal condição poderá ser atestada, alternativamente, mediante declaração, para fins de obtenção do benefício da gratuidade previsto no artigo 80 deste decreto. (Incluído pelo [Decreto nº 60.567/2021](#))

§ 4º Os restos mortais de pessoas não identificadas ou mesmo que identificadas não tiverem seus corpos reclamados por familiares, bem como dos cidadãos em situação de rua, não deverão ser levados à cremação, mas sepultados, possibilitando a exumação posterior para eventual confirmação de identidade. (Incluído pelo [Decreto nº 60.567/2021](#))

Art. 82. Caso o munícipe não possua inscrição no Cadastro Único no momento da solicitação da gratuidade ou sua inscrição não esteja válida ou atualizada, deverá realizar a contratação dos produtos e serviços abrangidos pela gratuidade, ficando o pagamento do preço público prorrogado para 60 (sessenta) dias contados da solicitação.

§ 1º Caso o munícipe não proceda à sua inscrição, revalidação ou atualização no Cadastro Único dentro do prazo estabelecido no “caput” deste artigo ou, ainda, caso seu perfil não esteja enquadrado nos requisitos do artigo 81 deste decreto será efetuada a cobrança dos preços públicos devidos ao final do prazo estabelecido no “caput”.

§ 2º Caso ocorra a inscrição, revalidação ou atualização no Cadastro Único dentro do prazo estabelecido no “caput” deste artigo e, caso seu perfil esteja enquadrado nos requisitos do artigo 81 deste decreto, ser-lhe-á concedida a gratuidade e cancelada a cobrança do preço público correspondente.

Observe que à SMADS compete apenas possibilitar que haja o cadastro/inscrição e eventual atualização dos cidadãos no CadÚnico, pois conforme o pronunciamento da Coordenação de Gestão de Benefícios sob o doc. SEI n.º 091994997, já existe protocolo de troca de informações e bases de dados entre esta SMADS, o Serviço Funerário Municipal e, agora, com a SP Regula, a qual possibilita o acesso às informações do CADÚnico e do BPC, tal cadastro sendo de competência desta Secretaria com a interligação de diversos outros tipos de serviços, não sendo algo exclusivo da gratuidade do serviço funerário.

Cabe esclarecer que o art. 81, §3º do Decreto Municipal n.º 59.196 de 29 de Janeiro de 2020, dispõe sobre uma exceção para as situações de falecimento de pessoas em situação de rua, a qual prevê que o servidor ou agente social poderá atestar a situação descrita no inciso II do art. 81 **relativamente ao tempo de cadastro no SISRUA**. Nessa situação poderia caber à SMADS a emissão da declaração, mas ressaltamos que não foi essa a hipótese levantada na presente representação da Sra. Veradora.

Portanto, **não há providências a serem tomadas, apenas ressaltamos a necessidade de que os setores técnicos informem e orientem os servidores e agentes sociais quanto ao estabelecido no art. 81, §3º, do referido decreto.** Isto é, caso um servidor ou agente social verifique o falecimento de uma pessoa em situação de rua que não tenha sido cadastrada no SISRUA nos últimos 12 meses, deverá emitir declaração como forma de atestar a situação e permitir que haja a concessão da gratuidade do serviço.

Atenciosamente,

VINÍCIUS SANCHES

Divisão de Defesa de Direitos – SMADS / COJUR / DDD

Estagiário Jurídico

de acordo:

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ FERREIRA

Divisão de Defesa de Direitos - SMADS / COJUR / DDD

Diretor I - Assessor Jurídico- OAB/SP nº 334.991



André Luiz Ferreira

Diretor(a) I

Em 30/10/2023, às 14:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092560405** e o código CRC **D6E4E23D**.
